



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

UASG CREA-PB: 926444

(Processo Administrativo n.º 1171099/2023)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, por meio do (a) Comissão Permanente de Licitação – CPL, sediado na Avenida Dom Pedro I, 809 - Centro, João Pessoa - PB, 58020-538 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidores e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 12/05/2023

Horário: 09:00h (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação trata da contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 04 (quatro) catracas para controle de acesso no prédio Sede do CREA-PB e na Inspeção Regional de Campina Grande, incluindo treinamento de usuários, configuração e manutenção contínua com fornecimento de peças, atualização de software e firmware.

1.2. A licitação será composta de 02 (dois) lotes, com seus respectivos quantitativos, conforme descrito no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-PB para o exercício de 2023, na classificação N°6.2.2.1.1.02.01.03.0027- Sistemas de Processamento de Dados, na classificação N°



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

6.2.2.1.1.02.01.03.002- Máquinas, Motores e Aparelhos e na classificação N° 6.2.2.1.1.02.01.03.005 – Outros Bens Moveis.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. Que esteja sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor total máximo de contratação para o Lote 1 é R\$ 61.742,82 (sessenta e um mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), e para o Lote 2 é R\$ 50.808,32 (cinquenta mil e oitocentos e oito reais e trinta e dois centavos) não podendo ser superior a esse valor, que trata da média de preços obtida na pesquisa mercadológica.

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

5.6.2.2. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor estimado máximo de aquisição.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01%.

6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.22. Para a contratação de bens e serviços de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.23. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.24. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

7.2.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, **a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017.**

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.7.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.7.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos;

7.7.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome **da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.5. Habilitação jurídica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 8.5.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- 8.5.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.5.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração– DREI;
- 8.5.6.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.6. Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 8.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.6.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.6.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.6.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.6.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.6.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7. Qualificação econômico-financeira,

- 8.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.7.3. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 8.7.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

8.8. As empresas deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

8.8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacoescreapb@creapb.org.br.

8.10.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.11.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.12. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo solicitado pelo Pregoeiro no “chat” e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses;

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15(quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

17.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG N° 05/2017;

17.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

17.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. Não manter a proposta;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

18.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.3.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaocreapb@creapb.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, CEP. 58.013-021, João Pessoa/PB, remetida ao setor de Comissão Permanente de Licitação.

19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DO VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO

20.1. Segue pesquisa realizada pelo setor responsável pela abertura do processo administrativo.

<u>LOTE 1- SEDE DO CREA-PB</u>			VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
DESCRIÇÃO	UND	QUANT.		
CATRACA PEDESTAL COM URNA.	UND	02	R\$ 12.820,20	R\$ 25.640,40
AQUISIÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO (LICENÇA ANUAL) DE CONTROLE DE ACESSO COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO.	UND	01	R\$ 8.265,16	R\$ 8.265,16
CARTÃO DE PROXIMIDADE RFID.	UND	150	R\$ 15,20	R\$ 2.280,00
CADASTRADOR RFID (COMPATÍVEL COM SOFTWARE) PARA CADASTRO DE PESSOAS.	UND	01	R\$ 728,20	R\$ 728,20
WEBCAM USB.	UND	01	R\$ 496,00	R\$496,00
LEITOR BIOMÉTRICO USB DE BALCÃO (COMPATÍVEL COM SOFTWARE) PARA CADASTRO DE PESSOAS.	UND	01	R\$ 1.184,56	R\$ 1.184,56
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CATRACAS E CONTROLADORES DE ACESSO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPORTE DO SOFTWARE.	Catraca/ Mês	02	R\$ 5.030,00	R\$10.060,00
PORTINHOLA PARA PNE.	UND	01	R\$ 9.866,50	R\$ 9.866,50
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.	Catraca	02	R\$ 1.611,00	R\$3.222,00
Valor Máximo de Aquisição				R\$61.742,82
<u>LOTE 2 – INSP. REGIONAL EM CAMPINA GRANDE</u>			VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
DESCRIÇÃO	UND	QUANT.		
CATRACA TIPO PEDESTAL COM URNA.	UND	02	R\$ 12.820,20	R\$ 25.640,40



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

AQUISIÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO (LICENÇA ANUAL) DE CONTROLE DE ACESSO COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO.	UND	01	R\$ 8.265,16	R\$ 8.265,16
CARTÃO DE PROXIMIDADE RFID.	UND	70	R\$ 15,20	R\$1.064,00
CADASTRADOR RFID (COMPATÍVEL COM SOFTWARE) PARA CADASTRO DE PESSOAS.	UND	01	R\$ 728,20	R\$ 728,20
WEBCAM USB.	UND	01	R\$496,00	R\$496,00
LEITOR BIOMÉTRICO USB DE BALCÃO (COMPATÍVEL COM SOFTWARE) PARA CADASTRO DE PESSOAS	UND	01	R\$ 592,28	R\$1.184,56
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CATRACAS E CONTROLADORES DE ACESSO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPORTE DO SOFTWARE.	Catraca/ Mês	02	R\$ 5.074,00	R\$ 10.148,00
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.	Catraca	02	R\$ 1.641,00	R\$ 3.282,00
Valor Máximo de Aquisição				R\$ 50.808,32

20.2. Conforme exigência legal, a Gerência de Contratos realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br https://creapb.org.br/transparencia/licitacoes_categoria/editais-e-resultados/.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

21.10.2. ANEXO I (A) – Croqui sede do Crea-PB;

21.10.3. ANEXO I (B) – Croqui inspetoria do Crea-PB em Campina Grande;

21.10.4. ANEXO I (C) – Modelo de layout para impressão do cartão (personalizados);

21.10.5. ANEXO I (D) – Modelo de declaração de visita técnica ou de pleno conhecimento e responsabilidade atestados de visita técnica;

21.10.6. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

21.10.7. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial.

João Pessoa/PB, 20 de abril de 2023.

SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA

Gerente de Programas e Projetos

MAT. 191



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) CATRACAS PARA CONTROLE DE ACESSO NO EDIFÍCIO SEDE DO CREA-PB E INSPETORIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE, INCLUINDO TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E FIRMWARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

1. JUSTIFICATIVA

Considerando o grande número de pessoas que acessam as áreas comuns e restritas do Prédio Sede do CREA-PB e Inspeção de Campina Grande, faz-se necessária a aquisição e permanência de solução integrada e automatizada que controle e registre a entrada e saída dos empregados e visitantes no âmbito desses ambientes, de forma rápida, segura e confiável, garantindo maior segurança aos empregados, seus patrimônios e ao patrimônio público.

Considerando que atualmente onde funcionam as atividades deste Conselho nos prédios acima citados, não possuem nenhum tipo de controle de acesso para os visitantes e funcionários.

Considerando a necessidade desta aquisição e para um controle mais eficaz, optou-se pela solução integrada, por meio de catracas automatizadas, com controle de acesso realizado por leitores de aproximação “Contactless”, leitores de teclado para a inserção de senha e leitores biométricos objetivando o monitoramento e o bloqueio do fluxo de indivíduos não pertencentes ao quadro do CREA-PB.

O controle de acesso por meio de leitores de aproximação no sistema contactless, leitores de teclado para a inserção de senha e leitores biométricos são dispositivos a serem empregados simultaneamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

para possibilitar o acesso por mais de um meio de leitura, em caso da impossibilidade de utilização de cartão de proximidade ou outro dispositivo.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência trata da contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 04 (quatro) catracas para controle de acesso no prédio Sede do CREA-PB e na Inspetoria Regional de Campina Grande, incluindo treinamento de usuários, configuração e manutenção contínua com fornecimento de peças, atualização de software e firmware.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de forma conjugada - fornecimento, instalação, infraestrutura e serviço de manutenção, pelo período de 12 (doze) meses, de sistema de controle de acesso do tipo catracas, com software integrado visando atender as necessidades do CREA-PB.

3.2. A instalação deverá seguir os layouts conforme ilustrado no **ANEXO I(A) e I(B)**.

3.3. Juntamente com a catraca, deverá ser instalado o sistema de monitoramento em tempo real dos acessos realizados por meio do sistema contratado com todas as licenças inclusas para o perfeito funcionamento da solução.

3.4. O sistema a ser adquirido tem como objetivo principal proporcionar segurança por meio da monitoração do acesso de funcionários e visitantes às instalações prediais do prédio Sede do CREA-PB e da Inspetoria regional de Campina Grande e suas dependências.

3.5. O sistema deverá oferecer o acesso automático aos empregados, prestadores de serviços e visitantes, através de catracas eletrônicas colocadas em pontos onde se deseja efetuar o controle.

3.6. O controle se dará de forma física, em tempo real, permitindo ou não a passagem de determinado indivíduo, de acordo com as informações contidas no banco de dados de acesso, onde estarão localizadas as informações de acesso de cada pessoa.

3.7. Além da atuação automática dos dispositivos de acesso, o sistema permitirá ações manuais de liberação ou bloqueio, comandadas pelo operador responsável, com resposta imediata do sistema.

3.8. A monitoração informa ao operador todas as ocorrências dos equipamentos e tentativas de acesso negadas pelo sistema;

3.9. Todas as movimentações de pessoal, visitantes, tentativas de acesso, ocorrências de alarmes e comandos manuais serão registrados para análises, consultas e emissão de relatórios.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS E DOS QUANTITATIVOS

4.1. Os equipamentos, objeto do presente Termo de Referência, deverão seguir as especificações mínimas abaixo detalhadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ITEM	<u>LOTE 1- SEDE DO CREA-PB</u>	UND	QUANT.
	DESCRIÇÃO		
1	CATRACA TIPO PEDESTAL COM URNA. Descrição detalhada no item 4.2	UND	02
2	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO (LICENÇA ANUAL) DE CONTROLE DE ACESSO COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO. Descrição detalhada no item 4.3 do Termo de referência	UND	01
3	CARTÃO DE PROXIMIDADE RFID. Descrição detalhada no item 4.4	UND	150
4	CADASTRADOR RFID (COMPATÍVEL COM SOFTWARE) PARA CADASTRO DE PESSOAS Descrição detalhada no item 4.5	UND	01
5	WEBCAM USB. Descrição detalhada no item 4.6	UND	01
6	LEITOR BIOMÉTRICO USB DE BALCÃO (COMPATÍVEL COM SOFTWARE) PARA CADASTRO DE PESSOAS. Descrição detalhada no item 4.7	UND	01
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CATRACAS E CONTROLADORES DE ACESSO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPORTE DO SOFTWARE. Descrição detalhada no item 4.8	Catraca/Mês	02
8	PORTINHOLA PARA PNE. Descrição detalhada no item 4.9	UND	01
9	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO Descrição detalhada no item 4.10	Catraca	02

ITEM	<u>LOTE 2 – INSP. REGIONAL EM CAMPINA GRANDE</u>	UND	QUANT.
	DESCRIÇÃO		
1	CATRACA TIPO PEDESTAL COM URNA. Descrição detalhada no item 4.2.	UND	02
2	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO (LICENÇA ANUAL) DE CONTROLE DE ACESSO COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO. Descrição detalhada no item 4.3.	UND	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

3	CARTÃO DE PROXIMIDADE RFID. Descrição detalhada no item 4.4	UND	70
4	CADASTRADOR RFID (COMPATÍVEL COM SOFTWARE) PARA CADASTRO DE PESSOAS Descrição detalhada no item 4.5	UND	01
5	WEBCAM USB. Descrição detalhada no item 4.6	UND	01
6	LEITOR BIOMÉTRICO USB DE BALCÃO (COMPATÍVEL COM SOFTWARE) PARA CADASTRO DE PESSOAS. Descrição detalhada no item 4.7	UND	01
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CATRACAS E CONTROLADORES DE ACESSO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPORTE DO SOFTWARE. Descrição detalhada no item 4.8	Catraca/Mês	02
8	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO Descrição detalhada no item 4.10	Catraca	02

4.2. CATRACA TIPO PEDESTAL COM URNA

4.2.1. Gabinete em aço de alta resistência com pintura epóxi preta, três braços em aço inox escovado, com extremidades fechadas.

4.2.2. Acabamento em aço inox na tampa superior, proporcionando um melhor acabamento e maior durabilidade do objeto, evitando desgastes que um material mais frágil pode acarretar;

4.2.3. Travamento automático dos braços;

4.2.4. Unidirecional ou Bidirecional;

4.2.5. Possuir sistema antipânico de queda automática dos braços, a fim de viabilizar uma evasão rápida em casos de pânico.

4.2.6. Deve conter:

4.2.7. Teclado;

4.2.8. Display;

4.2.9. Leitor Biométrico resistente a riscos e desgastes com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 3.000 digitais;

4.2.10. Leitor de proximidade para smart card, padrão Mifare 1K 13,56 MHz;

4.2.11. Urna coletora, com dispositivo anti-pesca, para devolução de crachás de visitantes e capacidade para no mínimo 50 cartões;

4.2.12. Controle de Dupla-Entrada;

4.2.13. Indicação sonora das operações realizadas;

4.2.14. Devem ser configuradas para operar em rede, compartilhando em tempo real os diversos registros armazenados. Com comunicação direta com um computador (on-line), Stand Alone (off-line) ou intercambiar entre os dois modos caso seja necessário;

4.2.15. Armazenamento em memória FLASH;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 4.2.16.** Atualização de Firmware sem remoção de componentes permitindo a coleta dos dados por USB, aplicativo WEB ou software;
- 4.2.17.** Equipada com uma interface de comunicação TCP/IP interna, compatível com redes Ethernet 10/100 Mbps;
- 4.2.18.** Bateria interna recarregável que proporcione autonomia de pelo menos 02 horas de funcionamento na falta de energia elétrica;
- 4.2.19.** LEDs de sinalização nas cores verde e vermelho para indicação de catraca liberada ou bloqueada;
- 4.2.20.** Configuração de mensagem personalizada ou matricula do usuário - Possibilidade Liberação da catraca pelo software;
- 4.2.21.** Sistema de monitoramento de status: via software, ou on-line sendo possível verificar quantidade de colaboradores, quantidade de biometria, quantidade de digitais cadastradas e tamanho do módulo biométrico entre outros;
- 4.2.22.** Relógio com horário de verão e possibilidade de ajuste do relógio no próprio equipamento ou via software;
- 4.2.23.** Sensor eletrônico de giro blindado com proteção contra intempéries, como umidade, pó e vibrações;
- 4.2.24.** Alimentação Bivolt 100-240V, 50-60Hz;
- 4.2.25.** Todos os materiais para instalação incluídos;
- 4.2.26.** Os equipamentos adquiridos terão garantia mínima de 01 (um) ano, a partir da data do recebimento definitivo.

4.3. AQUISIÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO (LICENÇA ANUAL) DE CONTROLE DE ACESSO COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO.

- 4.3.1.** Deverá permitir a identificação de pessoas através de apresentação de crachá: proximidade, smart card, análise de característica biométrica e digitação do código de identificação no teclado do controlador;
- 4.3.2.** Ter capacidade de cadastro mínimo de 2.000 funcionários;
- 4.3.3.** Controle de entrada e saída de visitantes, baixa automática de crachá via sistema ou integrado a um equipamento coletor de crachás (cofre coletor);
- 4.3.4.** Deverá obrigatoriamente controlar o acesso realizado através de listas armazenadas na memória dos coletores: listas de liberação, bloqueio, jornadas de trabalho, faixas horárias, digitais (biometria), senhas, visitantes;
- 4.3.5.** Função de cadastro de servidores: funcionalidade que permitirá a importação dos dados dos servidores do CONTRATANTE de um arquivo no padrão "csv", contendo matricula, nome, CPF, código do cartão MIFARE, local de trabalho. O sistema deverá aceitar a importação das fotos dos servidores, arquivos identificados pela matricula;
- 4.3.6.** Função de cadastro de visitantes: funcionalidade que permitirá o cadastro de pessoas que acessam o CONTRATANTE com as seguintes informações: nome, número de telefone, estado e data de emissão do RG (opcional), CPF, empresa, telefone, setor que está visitando, campo observação e situação do cadastro. O sistema deverá permitir a realização de uma foto do visitante no momento do cadastro. A foto ficará vinculada ao cadastro. Gerenciamento de pelo menos 200 (duzentos) visitantes diários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

4.3.7. Cadastro do crachá: o sistema permitirá a importação ou o cadastro dos crachás avulsos que serão utilizados na liberação do acesso aos visitantes. A importação deverá utilizar arquivo no formato “csv”;

4.3.8. O sistema deverá registrar e identificar o operador do sistema, a data e a hora do cadastro. A liberação ficará restrita às catracas do prédio em que foi realizado o cadastro de liberação de acesso e será válida apenas para um único acesso;

4.3.9. A rotina de administração de portaria do software de controle de acesso deverá permitir as seguintes funcionalidades:

I. Administração das portarias de acesso de pessoas com cadastramento e liberação do acesso de visitantes, grupos de visitantes e dos acompanhantes do visitante;

II. Histórico das últimas visitas com reaproveitamento do cadastro, além de captura e armazenamento da foto e do documento (frente e verso) do visitante;

4.3.10. Registro de acesso: o sistema deverá manter o registro de todos os acessos por pelo menos 01 (um) ano, tanto dos servidores como dos visitantes, armazenando: identificação do crachá, identificação da pessoa, tipo entrada/saída, código da catraca, data e hora;

4.3.11. O software de controle de acesso deverá possuir funcionalidades que permitam a programação das respectivas catracas;

4.3.12. Controle Anti-pass Back de dupla entrada e controle de sentido do giro do braço da catraca;

4.3.13. O software de controle de acesso deverá possuir perfis de acesso, com pelo menos dois níveis, gestor do sistema e operador;

4.3.14. O sistema de controle de acesso deverá possuir acesso por meio de navegadores web (Internet Explorer 7 ou superior, Mozilla Firefox ou Google Chrome) e armazenar todos os dados num banco de dados relacional. Tanto o usuário administrador do sistema como o administrador do banco de dados deverá ser transferido para o Contratante, que ficará responsável pela gestão dos dados. Qualquer computador conectado à rede poderá funcionar como estação cliente, bastando para isso o usuário inserir o endereço IP do servidor e informar seu nome de usuário e senha, para então gerir o sistema de acesso de acordo com suas permissões pré-programadas;

4.3.15. O sistema de controle de acesso deve permitir consultas e emissão de relatórios personalizáveis e com diversas opções de filtros, tais como: informações organizadas por portarias, catracas, horário, tipo de colaborador ou visitante, movimentos de entradas/saídas, pessoas por destino e identificar quem está nas dependências do prédio e outros, bem como a extração de dados do sistema e exportação para arquivos em pelo menos um dos seguintes formatos: .txt, .csv, xls/xlsx;

4.3.16. O software a ser instalado no servidor deverá ser compatível com o servidor da Contratante, conforme descrições abaixo:

I. Utilização de memória máxima: 4GB;

II. Processador: Com 04 núcleos;

III. Compatível com sistema operacional: Windows Server 2016 ou superior;

IV. A instalação do sistema deve ser automatizada, sem necessidade de alterações e/ou intervenções fora da interface de instalação;

V. Deverão ser fornecidos junto com o software, os manuais de usuário, os manuais técnicos para instalação e operação e as licenças tanto do produto como dos demais softwares necessários para o seu funcionamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

VI. A Contratada deverá ministrar pelo menos um treinamento para operação e instalação do sistema e um treinamento para a utilização, de no mínimo 03 horas cada um sempre que a contratante julgar necessário, não excedendo a 3 (três) treinamentos anuais;

4.3.17. O sistema deve ser compatível com estações de trabalho existentes com configurações iguais ou superiores à:

- I. Processador Core I3 ou superior;
- II. 4 GB de memória RAM;
- III. Armazenamento mínimo de 1GB;
- IV. Placa de rede 100/1000 Mbps;
- V. Windows 10 x64;

4.3.18. O software deve permitir acesso simultâneo em diversas estações, sem restrição, para otimização da gerência;

4.3.19. O software deve ser sempre atualizado e os sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

4.3.20. Treinamento:

- I. Deve ser oferecido treinamento a um grupo de no mínimo 2 (dois) colaboradores em cada local de instalação, enfocando aspectos de instalação e configuração do sistema como perfil de gestor do sistema;
- II. Deve ser oferecido treinamento a um grupo de no mínimo 2 (dois) colaboradores em cada local de instalação, enfocando os aspectos de operação e utilização do sistema (receptionistas e operadores de cadastro);
- III. O treinamento deverá ser realizado no local indicado pela CONTRATANTE.

4.4. CARTÃO DE PROXIMIDADE

4.4.1. Cartão de proximidade laminado em PVC ou ABS do tipo Crachá Clamshell RFID equipado com tecnologia MIFARE 13,56 MHz em conformidade com o padrão ISO 14443;

4.4.2. Número serial único (ID pré-gravado de fábrica);

4.4.3. Compatível com as leitoras fornecidas no controle de acesso (catracas), totalmente integrada ao sistema proposto;

4.4.4. O layout para impressão do cartão será definido após a assinatura do contrato seguindo os padrões de cores do CREA-PB conforme os modelos e quantitativos no **ANEXO I (C)**.

4.4.5. Dimensões de 86 x 54 x 1,9 mm;

4.4.6. 7.15.5 O quantitativo deste item totaliza 220 (duzentos e vinte) unidades;

4.5. CADASTRADOR RFID (COMPATÍVEL COM SOFTWARE) PARA CADASTRO DE PESSOAS

4.5.1. Deve possuir visualização visual e sonora;

4.5.2. Deve possuir alcance de até 6cm;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 4.5.3. Deverá ser Plug & Play via USB;
- 4.5.4. Deve ser compatível com Windows 7 e 10 (64bits);
- 4.5.5. Deve possuir alimentação de 5V (via UBS);
- 4.5.6. Deve possuir corrente máxima de operação de 100mA;
- 4.5.7. Deve possuir temperatura de operação de -10°C a 55°C;
- 4.5.8. Deve possuir frequência de operação de 125 KHz e 13,56MHz.

4.6. WEBCAM USB

- 4.6.1. Mínimo 16MP de resolução;
- 4.6.2. Botão SnapShot para tirar fotos;
- 4.6.3. Foco automático, mesmo em ambientes com pouca iluminação;
- 4.6.4. Plug and Play sem instalação de driver;
- 4.6.5. Cor preto;
- 4.6.6. Ter a possibilidade de posicionamento adequado em mesa, não podendo sofrer instabilidade na sua utilização;
- 4.6.7. Compatível com sistema operacional: Windows, MacOS, Linux;
- 4.6.8. Comprimento do cabo: mínimo 1,0 metro;
- 4.6.9. Conexão exclusiva do tipo USB no mínimo 2.0 com alimentação também USB;
- 4.6.10. Compatível com o Sistema de controle de acesso de pessoas implantado (software);
- 4.6.11. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, frete e seguros, instalação e configuração dos equipamentos, incluindo todos os itens acessórios necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, tais como conectores, interfaces, suportes, etc;
- 4.6.12. Os equipamentos adquiridos terão garantia mínima de 01 (um) ano, a partir da data do recebimento definitivo.

4.7. LEITOR BIOMÉTRICO USB DE BALCÃO (COMPATÍVEL COM SOFTWARE) PARA CADASTRO DE PESSOAS

- 4.7.1. Compatível com os leitores biométricos das catracas, controladores de acesso;
- 4.7.2. Alimentação: porta USB;
- 4.7.3. Detecção de dedo vivo: com LFD (Live Finger Detection);
- 4.7.4. Tipo de sensor: Óptico (CMOS Câmera);
- 4.7.5. Rotação permitida do dedo: +/-15°;
- 4.7.6. Tipo do sensor: Óptico;
- 4.7.7. Sinalização: Por Led;
- 4.7.8. Compressão: WSQ (Wavelet Scalar Quantization);
- 4.7.9. Compatibilidade com sistema operacional: Windows;
- 4.7.10. Interface: USB 2.0 plug and play;
- 4.7.11. Compatível com todo o Sistema de controle de acesso de pessoas implantado (software);
- 4.7.12. Forma de captura: 1 dedo pousado (batido);
- 4.7.13. Comprimento do cabo de pelo menos 1 m;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

4.7.14. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, frete e seguros, instalação e configuração dos equipamentos, incluindo todos os itens acessórios necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, tais como conectores, interfaces, suportes, etc;

4.8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CATRACAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPORTE DO SOFTWARE

4.8.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado ao mau funcionamento dos equipamentos e software, objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE;

4.8.2. Manutenção Preventiva: É aquela efetuada em intervalos predeterminados, conforme critérios prescritos. É realizada para manter o equipamento ou instalação em condições satisfatórias de operação, destinando-se a reduzir a possibilidade de falha ou degradação natural do desempenho do componente, bem como prevenir contra ocorrências adversas. Visa ainda a prevenção da ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos;

I. A CONTRATADA realizará procedimentos de manutenção preventiva a cada 2 (dois) meses, que será acompanhado pelo fiscal do contrato;

II. A CONTRATADA deverá descrever em Relatório Técnico os serviços realizados bem como a relação de peças e componentes utilizados, em relação a cada prestação de serviço em que for realizada a manutenção preventiva. As peças e demais elementos a serem substituídos serão fornecidos pela CONTRATADA sem nenhum custo extra para a CONTRATANTE.

4.8.3. Manutenção Corretiva: É aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos descritos neste Termo, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes, consiste no atendimento às solicitações do Fiscal do Contrato, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos;

I. Havendo qualquer falha de funcionamento do sistema, catracas ou de qualquer item que prejudique o pleno desempenho do controle de acesso, após abertura de chamado, a empresa terá o prazo de até 02 (duas) horas para apresentar um parecer da correção a Participe para avaliação e, após constatação do problema, caso demande, a Empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para conserto dos equipamentos, dentro do especificado em Contrato.

II. A CONTRATADA deverá descrever em Relatório Técnico os serviços realizados bem como a relação de peças e componentes utilizados, em relação a cada prestação de serviço em que for realizada a manutenção corretiva. As peças e demais elementos a serem substituídos serão fornecidos pela CONTRATADA sem nenhum custo extra para a CONTRATANTE.

4.8.4. A CONTRATADA deverá dispor de todas as ferramentas, utensílios, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações recomendadas pelo fabricante das catracas e sistema de acesso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

4.8.5. Ao final de cada mês, caso haja demanda preventiva ou corretiva, deverá ser apresentado Relatório Geral de Manutenção, junto à Nota Fiscal de prestação dos serviços e assinado pelo Preposto da CONTRATADA, contendo a relação de serviços executados no referido mês, bem como a discriminação qualitativa e quantitativa desses serviços.

4.8.6. A discriminação qualitativa e quantitativa das medições do sistema seguirá as seguintes diretrizes:

- I.** Parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretivo;
- II.** Serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, prioritariamente, nas dependências dos endereços designado pela unidade participante;
- III.** Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências do CREA-PB, para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pelo fiscal designado pela unidade contratante, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado e deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 04 (quatro) dias, a contar da data de constatação do problema e sem qualquer ônus ao CREA-PB.
- III.** Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser novos, genuinamente originais, primeiro uso e não reconicionados, características físicas, elétricas e de eficiência de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.

4.8.7. Suporte do software: Os serviços de suporte técnico têm por finalidade garantir a sustentação e a plena utilização da solução durante a vigência do contrato. Inclui o atendimento para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software e dos equipamentos ou para correção de problemas desses, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução. Deve contemplar, quando for o caso, atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TI (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, etc.) necessários ao funcionamento de todo o sistema de controle de acesso das catracas.

- I.** Deve contemplar a atualização de versões do software, as quais incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pela empresa CONTRATADA, num empacotamento estável do sistema. O serviço de atualização de versão tem por finalidade assegurar a devida atualização da solução durante o período de vigência do contrato. Refere-se ao fornecimento de novas versões e releases da solução lançados no período.
- II.** Deverá ser prestado suporte técnico remoto com atendimento mediante e-mail e telefone devidamente fornecidos pela CONTRATADA.

4.9. PORTINHOLA PARA PNE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

4.9.1. Confeção e instalação de portinhola, completa, em aço inox, incluindo apoios, fixação, arremates, batentes, dobradiças e fechadura elétrica, para acesso de cadeirante na Sede do CREA-PB. Vão livre mínimo de 1,10 m. Altura mínima 1,0 m, com no mínimo três barras horizontais de diâmetro aproximado de 4,5 cm. Confeção com tubo de aço inox de primeira qualidade, conforme figura ilustrativa 1 abaixo.



Figura 1- Portinhola PNE

4.10. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

4.10.1. Os Licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de execução para análise do local onde vão ser instaladas as catracas, visto que na situação atual não existe uma infraestrutura para instalação desses equipamentos.

5. VISTORIA TÉCNICA

5.1.1. Caso seja do interesse da Licitante, embora não seja exigência para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o CREA-PB permitirá a vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços para fins de verificação das estruturas prediais civis, elétricas e outras que sejam necessárias à realização do serviço, com a finalidade de conhecer as atuais condições estruturais dos imóveis e efetuar de forma mais precisa o plano de instalação e manutenção preventiva e corretiva, cujas particularidades não são possíveis de serem conhecidas exclusivamente por meio das exigências estabelecidas no presente instrumento, com o acompanhamento de servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira das 9h às 15h, devendo o agendamento ser efetuado junto à Gerência Administrativa deste Conselho previamente através de mensagem para o e-mail: sachenka@creapb.org.br ou pelo telefone (83) 3533-2509, podendo sua realização ser comprovada por atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

5.1.2. As empresas que não realizarem a visita técnica deverão apresentar DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS conforme modelo ANEXO I (D), declarando pleno conhecimento do objeto a ser licitado e se responsabilizando pela futura prestação dos serviços, não podendo alegar o desconhecimento e nenhum grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da Licitação;

5.1.3. As empresas que realizarem a visita técnica deverão apresentar ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, conforme modelo ANEXO I (D), devidamente assinado pelo representante da empresa e da Administração.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

Instalações da Sede do CREA-PB, localizado na Avenida Dom Pedro I, nº809 – Centro – João Pessoa – PB.

Inspetoria Regional do CREA-PB em Campina Grande, situada na Rua Professor Capiba, 462 – Bairro do Centenário.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante procedimento licitatório.

7.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Crea-PB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

8.1.1. Todos os equipamentos e licenças de software utilizado para o atendimento ao objeto deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses;

8.1.2. CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento, com número para ligação para abertura de chamados de manutenção.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. A Contratada deverá ser responsável pelo fornecimento, distribuição e instalação de todo os equipamentos necessário ao funcionamento adequado do sistema.

9.1.2. A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto para atendimento às demandas do Crea-PB, que deverá ser indicado antes do início da prestação do serviço, devendo haver responsável devidamente apresentado ao Crea-PB, que durante todo o período de vigência do contrato terá a atribuição de atender às necessidades da Contratada.

9.1.3. Além dos pontos acima, a Licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.1. A CONTRATADA deverá utilizar os materiais e equipamentos conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

10.1.2. A prestação dos serviços de vigilância eletrônica, deve observar as especificações técnicas constantes deste termo de referência, as disposições do Edital, os padrões de segurança adotados pela área de Tecnologia da Informação do CREA-PB, as normas aplicáveis ao objeto ou parte dele, bem como as melhores práticas de mercado adotadas no Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

10.1.3. As exigências constantes dos requisitos deste instrumento constituem o mínimo obrigatório, exceto quando expressamente for exigida a observância exatamente igual ao requisito definido. Com relação às câmeras, o licitante deve observar as especificações técnicas.

10.1.4. Todos os equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes e serem compatíveis com as aplicações especificadas.

10.1.5. Todos os itens ofertados deverão ser identificados com o Fabricante e o Part-Number (modelo). Os licitantes deverão apresentar catálogos com as especificações técnicas dos fabricantes dos produtos ofertados, para que as propostas possam ser tecnicamente avaliadas.

10.1.6. Nos catálogos apresentados, os requisitos devem estar claramente identificados com apontamento da página, parágrafo, quadro ou item onde consta que o requisito está perfeitamente atendido.

11. DA HABILITAÇÃO

Para participar do certame será necessário apresentar os seguintes documentos:

11.1. Relativos à Habilitação Jurídica

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

c. Cópia da cédula de identidade e Comprovante de Residência (para pessoa física);

d. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos conforme regulamentação constante da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

e. Certidão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

f. Certidão Controladoria Geral da União; <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.2. Relativos à Regularidade Fiscal:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ (Pessoa Jurídica) e Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física-CPF (para pessoa física);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- e. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;
- f. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução é a execução indireta e será o de empreitada por menor preço global por lote.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a entrega dos relatórios, se necessário, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas e quanto ao não atendimento das cláusulas contratuais pactuadas, informando as providências que serão adotadas e as respectivas penalidades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

13.1.4. Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações informadas, sem gerar qualquer ônus ao CREA-PB até a sua regularidade.

13.2. São obrigações da CONTRATADA:

13.2.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no Edital de Licitação;

13.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas da presente licitação;

13.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

13.2.4. Os serviços de acompanhamento serão realizados mediante celebração de Contrato pelo menor valor, tendo em vista que os objetos e prazos de execução são previamente conhecidos e delimitados; assim como as previsões de pagamento, que serão vinculados à entrega do relatório final.

13.2.5. Todas as despesas relativas aos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva correrão por conta da contratada, tais como: materiais, profissionais qualificados, transportes, fretes, equipamentos, ferramentas, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, e outros, correrão por conta da CONTRATADA;

13.2.6. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela CONTRATADA, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

14. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1. O CONTRATADO (A) é responsável também:

14.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

14.1.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

14.1.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.2. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

14.2.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA-PB.

14.2.2. A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

15. DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual e Municipal; Certidão Trabalhista (CNDT) e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

15.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.

15.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

15.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.

15.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

15.5. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária, preferencialmente Banco do Brasil na conta corrente nº, Agência, Banco, em nome da CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.

15.6. O CREA-PB reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com as especificações.

15.7. A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.

15.8. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

15.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

15.10. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

16. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

17. DO REAJUSTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, excetuados os serviços referentes a transporte de materiais e equipamentos, os quais não isentarão as responsabilidades da Contratada, quanto cumprimento tempestivo e adequado do objeto deste Termo de Referência;

19. DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CREA-PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

19.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. PRAZO DE ENTREGA

20.1. A instalação e funcionamento da solução, em todas as localidades constantes no **ITEM 6**, deverá obedecer ao prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da data da assinatura do Contrato ou Autorização de Fornecimento.

20.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no edital, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

21.2. A formalização do Fiscal será por meio de Portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

21.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa N° 6.2.2.1.1.02.01.03.0027- Sistemas de Processamento de Dados, classificação N° 6.2.2.1.1.02.01.03.002- Máquinas, Motores e Aparelhos, e na classificação N° 6.2.2.1.1.02.01.03.005 – Outros Bens Moveis.

22.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando o Crea obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

23. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

23.1. Com fundamento na nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

23.2. Advertência formal;

23.3. Multa, conforme abaixo descrito:

23.3.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% por dia sobre o valor global do Contrato
2	4% por dia sobre o valor global do Contrato
3	5% por dia sobre o valor global do Contrato

TABELA 2		
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	3
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3
E	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	3
F	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

23.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

23.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea realizado no período do Contrato;

23.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

23.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

23.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

23.9. As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição das bombas de recalques pela CONTRATADA impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

23.10. Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

23.11. As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

24. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

24.1. O critério de julgamento das propostas será efetuado pelo menor preço ofertado por lote.

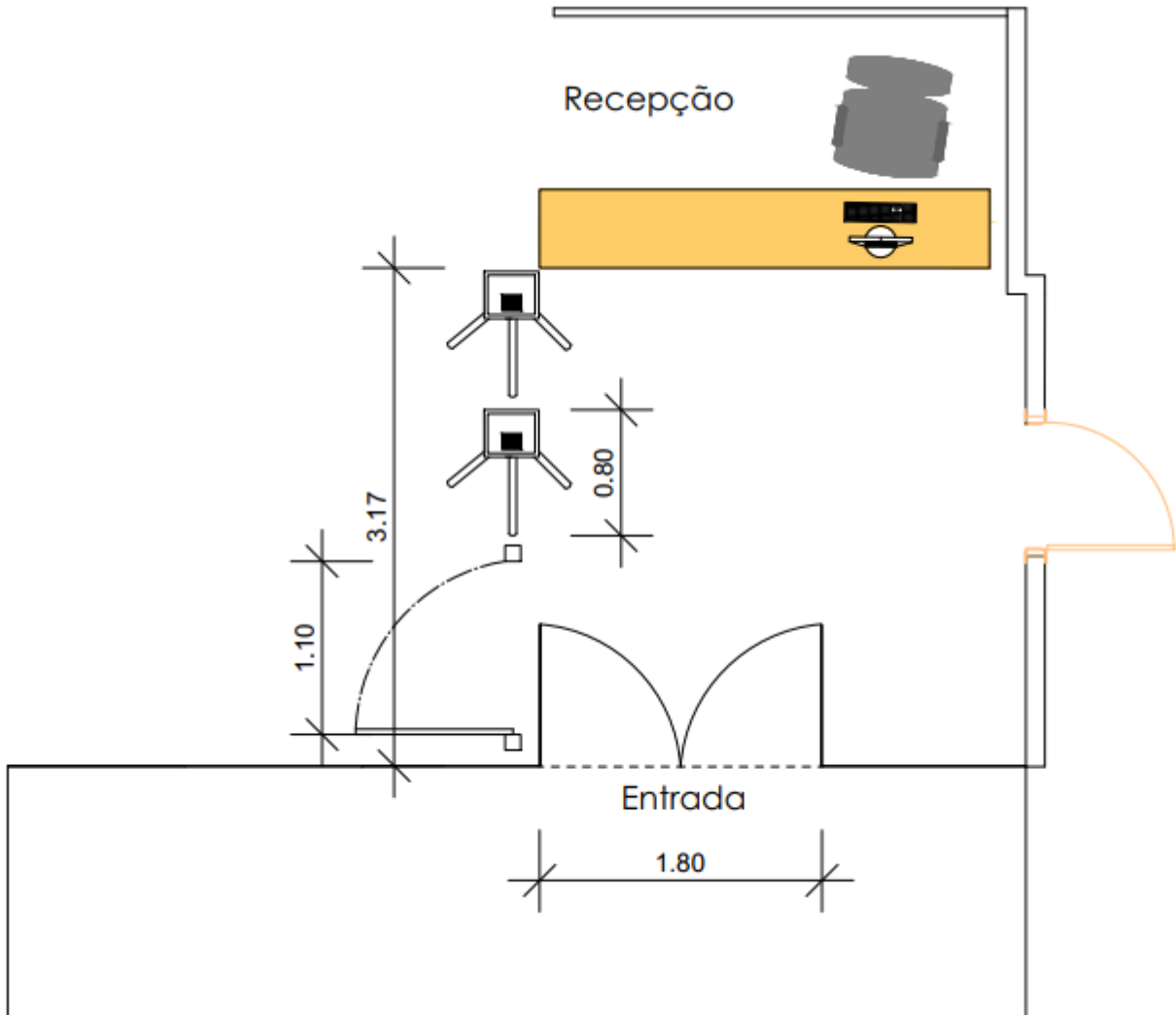
João Pessoa, 22 de março de 2023

**SACHENKA BANDEIRA DA HORA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CREA-PB**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

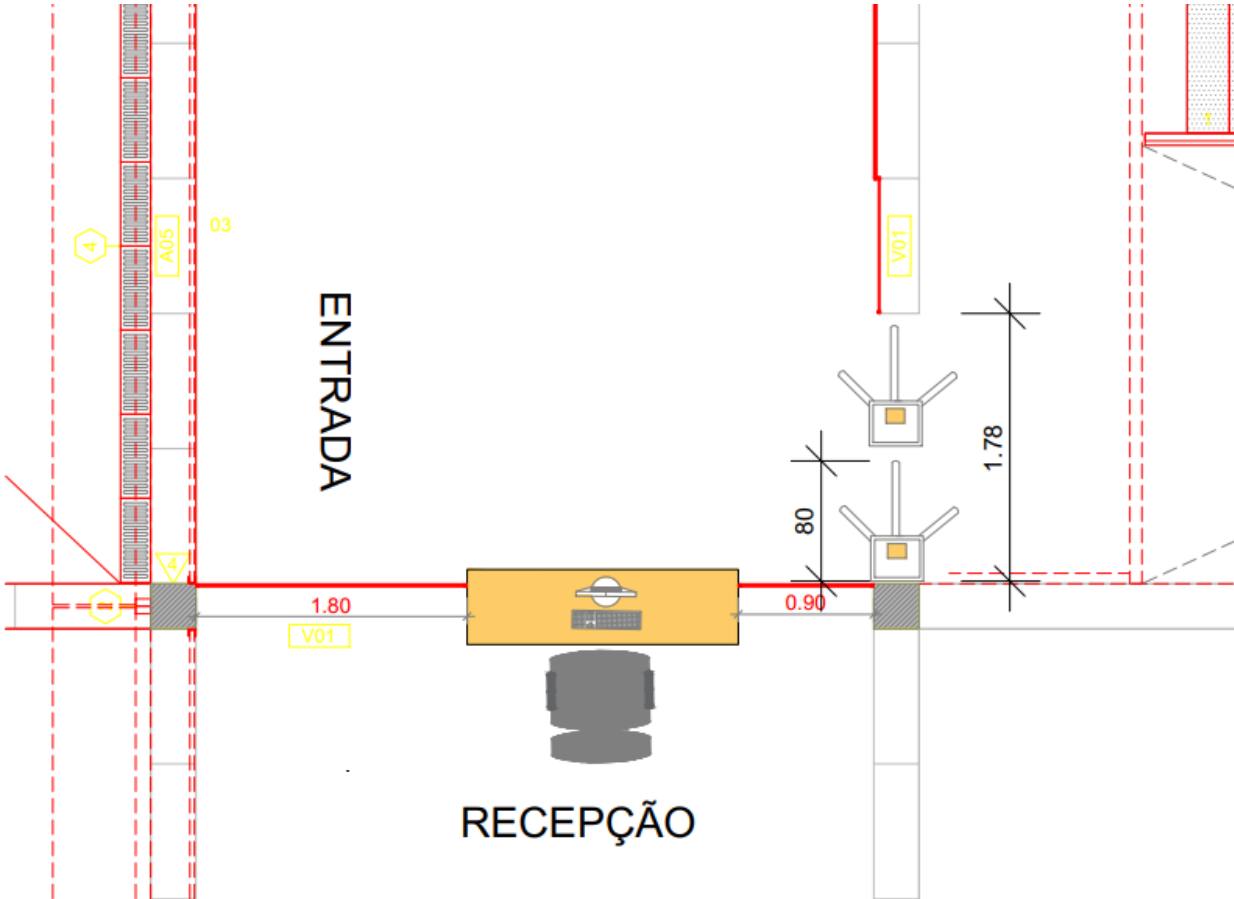
ANEXO I (A) – CROQUI SEDE DO CREA-PB





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ANEXO I (B) – CROQUI INSPETORIA DO CREA-PB EM CAMPIN GRANDE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ANEXO I (C) - MODELO DE LAYOUT PARA IMPRESSÃO DO CARTÃO (PERSONALIZADOS) A SEREM CONFECCIONADOS COM OS SEGUINTE QUANTITATIVOS:

LOCAL	MODELO	QUANTIDADE	MODELO	QUANTIDADE
INSP. CAMPINA GRANDE	FUNCIONÁRIO	20	VISITANTE	50
SEDE EM JOÃO PESSOA	FUNCIONÁRIO	80	VISITANTE	50





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ANEXO I (D) - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE PLENO CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Em conformidade com o Inciso III do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ATESTAMOS para fins de cumprimento do Edital de Pregão nº ____ /2023 que a empresa _____ realizou na data de ____/____/____ VISITA TÉCNICA, tendo pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

João Pessoa- PB, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Responsável pelas informações
CREA-PB

Assinatura do Representante da Empresa
LICITANTE

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

A _____ (empresa/licitante), localizada no _____ endereço _____ nº _____, Bairro _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, não tendo realizado a VISITA TÉCNICA facultada pelo Edital de PREGÃO Nº ____/2023, DECLARA ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e total condição de elaborar sua proposta e executar os serviços sem a realização da Visita Técnica, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

João Pessoa- PB, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Responsável
LICITANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ANEXO II

TERMO DO CONTRATO

Processo N° 117099/2023

Contrato N° ____/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N° ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-PB E A EMPRESA _____

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, sediado na Avenida Dom Pedro I, N° 809, Centro, Cep. 58.020-538, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 08.667.024/0001-00 neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Hugo Barbosa de Paiva Junior, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____ (nome da empresa contratada), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o N° _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (cargo, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, identidade.

CPF/MF) _____, tendo em vista o que consta no Processo n° _____ e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG n° 05, de 26 de maio de 2017, e n° 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n°/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação trata da contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 04 (quatro) catracas para controle de acesso no prédio Sede do CREA-PB e na Inspeção Regional de Campina Grande, incluindo treinamento de usuários, configuração e manutenção contínua com fornecimento de peças, atualização de software e firmware.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	LOTE 1- SEDE DO CREA-PB	UND	QUANT.
	DESCRIÇÃO		
1	CATRACA TIPO PEDESTAL COM URNA. Descrição detalhada no item 4.2 do Termo de Referência.	UND	02
2	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO (LICENÇA ANUAL) DE CONTROLE DE ACESSO COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO. Descrição detalhada no item 4.3 do Termo de referência	UND	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

3	CARTÃO DE PROXIMIDADE RFID. Descrição detalhada no item 4.4 do Termo de Referência.	UND	150
4	CADASTRADOR RFID (COMPATÍVEL COM SOFTWARE) PARA CADASTRO DE PESSOAS Descrição detalhada no item 4.5 do Termo de Referência.	UND	01
5	WEBCAM USB. Descrição detalhada no item 4.6 do Termo de Referência.	UND	01
6	LEITOR BIOMÉTRICO USB DE BALCÃO (COMPATÍVEL COM SOFTWARE) PARA CADASTRO DE PESSOAS. Descrição detalhada no item 4.7 do Termo de Referência.	UND	01
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CATRACAS E CONTROLADORES DE ACESSO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPORTE DO SOFTWARE. Descrição detalhada no item 4.8 do Termo de Referência.	Catraca/Mês	02
8	PORTINHOLA PARA PNE. Descrição detalhada no item 4.9 do Termo de Referência.	UND	01
9	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO Descrição detalhada no item 4.10 do Termo de Referência.	Catraca	02

ITEM	<u>LOTE 2 – INSP. REGIONAL EM CAMPINA GRANDE</u>	UND	QUANT.
	DESCRIÇÃO		
1	CATRACA TIPO PEDESTAL COM URNA. Descrição detalhada no item 4.2. do Termo de Referência.	UND	02
2	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO (LICENÇA ANUAL) DE CONTROLE DE ACESSO COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO. Descrição detalhada no item 4.3. do Termo de Referência.	UND	01
3	CARTÃO DE PROXIMIDADE RFID. Descrição detalhada no item 4.4 do Termo de Referência.	UND	70
4	CADASTRADOR RFID (COMPATÍVEL COM SOFTWARE) PARA CADASTRO DE PESSOAS Descrição detalhada no item 4.5 do Termo de Referência.	UND	01
5	WEBCAM USB. Descrição detalhada no item 4.6 do Termo de Referência.	UND	01
6	LEITOR BIOMÉTRICO USB DE BALCÃO (COMPATÍVEL COM SOFTWARE) PARA CADASTRO DE PESSOAS. Descrição detalhada no item 4.7 do Termo de Referência.	UND	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CATRACAS E CONTROLADORES DE ACESSO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPORTE DO SOFTWARE. Descrição detalhada no item 4.8 do Termo de Referência.	Catraca/Mês	02
8	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO Descrição detalhada no item 4.10 do Termo de Referência.	Catraca	02

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../20XX.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente termo de contrato e de R\$...... (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB para o exercício de 2023, na classificação N° 6.2.2.1.1.02.01.03.0027- Sistemas de Processamento de Dados, classificação N° 6.2.2.1.1.02.01.03.002- Máquinas, Motores e Aparelhos e na classificação N° 6.2.2.1.1.02.01.03.005 – Outros Bens Moveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único – E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, _____, de _____ de 2023.

PRESIDENTE DO CREA-PB

Nome – CPF

Nome – CPF (Representante da empresa vencedora)

TESTEMUNHAS

Nome : _____ Nome : _____

CPF: _____ CPF: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	LOTE 1- SEDE DO CREA-PB	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
	DESCRIÇÃO				
1	CATraca TIPO PEDESTAL COM URNA.	UND	02		
2	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO (LICENÇA ANUAL) DE CONTROLE DE ACESSO COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO.	UND	01		
3	CARTÃO DE PROXIMIDADE RFID.	UND	150		
4	CADASTRADOR RFID (COMPATÍVEL COM SOFTWARE) PARA CADASTRO DE PESSOAS	UND	01		
5	WEBCAM USB.	UND	01		
6	LEITOR BIOMÉTRICO USB DE BALCÃO (COMPATÍVEL COM SOFTWARE) PARA CADASTRO DE PESSOAS.	UND	01		
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CATRACAS E CONTROLADORES DE ACESSO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPORTE DO SOFTWARE.	Catraca/ Mês	02		
8	PORTINHOLA PARA PNE.	UND	01		
9	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	Catraca	02		
				Valor Total	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ITEM	LOTE 2 – INSP. REGIONAL EM CAMPINA GRANDE	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
	DESCRIÇÃO				
1	CATRACA TIPO PEDESTAL COM URNA.	UND	02		
2	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO (LICENÇA ANUAL) DE CONTROLE DE ACESSO COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO.	UND	01		
3	CARTÃO DE PROXIMIDADE RFID.	UND	70		
4	CADASTRADOR RFID (COMPATÍVEL COM SOFTWARE) PARA CADASTRO DE PESSOAS	UND	01		
5	WEBCAM USB.	UND	01		
6	LEITOR BIOMÉTRICO USB DE BALCÃO (COMPATÍVEL COM SOFTWARE) PARA CADASTRO DE PESSOAS.	UND	01		
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CATRACAS E CONTROLADORES DE ACESSO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPORTE DO SOFTWARE.	Catraca/ Mês	02		
8	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.	Catraca	02		
Valor Total					